



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 186

Disponibilização: 08/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

10ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 186

Disponibilização: 08/10/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 07 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008141-34.2019.4.01.3700
 201937002558477

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : TEREZINHA LOPES DA SILVA MUNIZ
 Adv. : MA00005121 - CID OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Os documentos registrados em 10/05/2021 e 07/09/2021 comprovam a efetiva transferência dos valores devidos para a conta da autora - banco Bradesco, 237/2121/510268-5. Por outro lado, não foi apresentado nenhum extrato da conta da autora que indicasse o não recebimento dos valores transferidos. Assim, reputo integralmente cumprida a sentença. Intimem-se. Arquivem-se os autos. São Luís/MA, 09 de setembro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 07 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000529-45.2019.4.01.3700
 201937002488052

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIA LEIDE GUEDES MOURA
 Adv. : DF00047128 - ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos apresentados pela parte ré nos valores de R\$ 20.605,15 (principal) e R\$ 3.090,77 (honorários sucumbenciais). Em relação ao destaque de honorários contratuais, é possível sua realização, nos termos do art. 8º, inciso XIV, da Resolução n.º 458/2017 do CJF. Entretanto, esse destaque sobre o valor principal a ser pago em favor da parte autora deve se limitar ao patamar de 30%, conforme entendimento jurisprudencial:

Assim, defiro o destaque de honorários contratuais limitado a 30% do valor devido à parte autora. Intimem-se. Expeça-se RPV do valor principal, com destaque de honorários contratuais limitado a 30%. Expeça-se RPV do valor dos honorários de sucumbência. Ulтимados os procedimentos, archive-se. São Luís/MA, 01 de outubro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 07 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0055685-52.2018.4.01.3700
 201837002220599

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ITAGUACY RODRIGUES COELHO
 Adv. : MA00005511 - ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO
 Reu : MINISTERIO DO ESPORTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Assiste razão à União em sua impugnação. De fato, o título executivo judicial determina a aplicação do Manual de Cálculos da Justiça Federal para fins de correção monetária e de juros de mora. Assim, é indevida a utilização de IGP-M e de juros de mora de 1% ao mês como pretendido pela parte autora, sendo certo que se aplicam, ao caso dos autos, IPCA-E para atualização monetária e juros de mora de acordo com os índices de remuneração da pouparça (art. 1º-F da Lei 9.494/97). Diante do exposto, homologo os cálculos da União nos valores de R\$ 6.363,86 (principal) e de R\$ 636,39 (honorários de sucumbência), atualizados até 07/2021. Intimem-se. Expeçam-se RPV's. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 30 de setembro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 07 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
-----------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004536-61.2011.4.01.3700

201137009386270

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RICARDINA DOS SANTOS SOUSA

Adv. : PI00005304 - GENESIO DA COSTA NUNES

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da informação de saque do valor devido conforme ofício retro. Sem manifestação, arquivem-se. 05 de outubro de 2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS
 Supervisora da SEPOD/10ª Vara

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 07 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0071189-98.2018.4.01.3700
 201837002363878

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MAURINO BARBOSA DE SOUSA
 Advg. : MA00009042 - PAULICEYA MATEUS DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, prorrogo, pelo período de 15 dias ((Portaria nº 001/2011/10ªVARA, item XV), o prazo da parte autora.
 Intime-se. 05/10/2021 Ana Teresa Fernandes Campos Analista Judiciária